



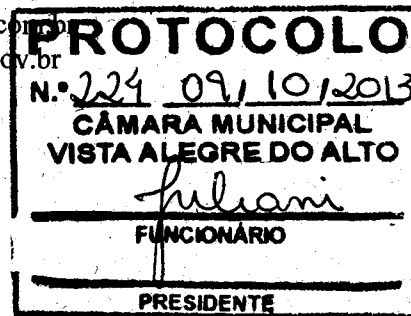
CAMARA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Rua Manoel Marques, 127 – Fone: (16) 3287-1576 – Fax: (16) 3287-1495

CEP 15920-000 - VISTA ALEGRE DO ALTO-SP

e-mail : camaravistaalegre@yahoo.com.br

site : camaravistaalegrealto.sp.gov.br



EMENDA MODIFICATIVA e ADITIVA nº 001/2013

O Vereador que esta subscreve, com assento nesta Augusta Casa do Povo, nos termos do artigo 112, parágrafos 1º; 3º e 4º da Resolução nº 3, de 30 de outubro de 2013 - Regimento Interno, propõe a seguinte Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Complementar nº 012/2013, de autoria do Poder Executivo:

- a) Aditar a redação do parágrafo único do artigo 191-H do Projeto de Lei Complementar em questão, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo Único do Artigo 191- H.

Não se incluem na proibição desta Lei:

- I- as bancas de jornais e revistas;
- II- os “trailers” que operam como lanchonete;
- III- quadros de artesanatos artísticos;
- IV- carrinhos para venda de pipocas, algodão doce, amendoim e outras guloseimas;
- V- playgrounds infantis, como pula pula, escorregadores, dentre outros brinquedos destinados ao uso infantil;

- b) Modificar a redação do artigo 191-L do Projeto de Lei Complementar em questão, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 191- L. O lançamento da taxa será *diário ou semanal, nos termos da Tabela do anexo IX*, que é parte integrante desta Lei.

- c) Modificar a redação das alíneas “a” e “b”, parágrafo 2º, do artigo 191- O do Projeto de Lei Complementar em questão, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 191- O, §2º

alínea “a” – multa no valor de *um salário mínimo nacional*;



CAMARA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Rua Manoel Marques, 127 – Fone: (16) 3287-1576 – Fax: (16) 3287-1495

CEP 15920-000 - VISTA ALEGRE DO ALTO-SP

e-mail : camaravistaalegre@yahoo.com.br

site : camaravistaalegrealto.sp.gov.br

alínea “b”. - diária pelo depósito de bens não perecíveis no valor de 5% (*cinco por cento*) do salário mínimo nacional e em casos de bens perecíveis, diária pelo depósito no valor de 15% (*Quinze por cento*) do salário mínimo nacional.

- d)** Acrescentar o parágrafo 3º a redação do artigo 191- P do Projeto de Lei Complementar em questão, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

§3º Nos feriados descritos no “caput” do artigo 141 da Lei Orgânica do Município de Vista Alegre do Alto, Estado de São Paulo e nas semanas de festividades em comemoração à Padroeira do Município e das Festividades Benéficas, a Prefeitura também estabelecerá os locais onde será permitido o comércio eventual através de bancas, quiosques, “trailers” ou semelhantes, não incidindo nas citadas datas, os valores da Taxa para o Exercício de Atividades de Comércio Ambulante ou Eventual da Tabela do Anexo IX da presente Lei Complementar, ficando a critério da Prefeitura, nestes casos, elaborar tabela diferenciada de valores da Taxa.

- e)** Modificar os Valores da Tabela do anexo IX do Projeto de Lei Complementar em questão, onde contém a Taxa para o Exercício de Atividade de Comércio Ambulante ou Eventual, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

Atividades	Valor da Taxa
1. Venda em geral	
1.1. Sem Veículo Motorizado (<i>semanal</i>) - 30% (<i>trinta por cento do salário mínimo nacional</i>).	
1.2. Com Veículo Motorizado (<i>semanal</i>) - 40% (<i>quarenta por cento do salário mínimo nacional</i>).	
2. Vendas em geral em local previamente autorizado	
1.1. Área Fechada (diário)	<i>um salário mínimo nacional</i>
1.2. Área aberta (diário)	<i>um salário mínimo nacional</i>



CAMARA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Rua Manoel Marques, 127 – Fone: (16) 3287-1576 – Fax: (16) 3287-1495

CEP 15920-000 - VISTA ALEGRE DO ALTO-SP

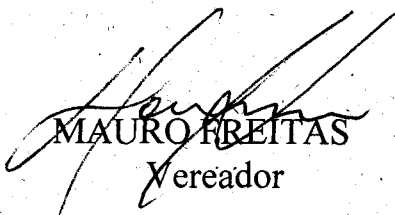
e-mail : camaravistaalegre@yahoo.com.br

site : camaravistaalegrealto.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

O valor da multa a ser aplicada aos infratores e os valores das taxas que dizem respeito sobre a cobrança para o Exercício de Atividades de Comércio Ambulante ou Eventual, deve conter valor expressivo e condizente com a realidade atual do município, para que pessoas ou empresas não estabelecidas no município, ao venderem seus produtos em detrimento das empresas estabelecidas no município e que cumprem suas obrigações e encargos para manutenção e continuidade de seus negócios, não desestimulem aqueles que pagam religiosamente seus encargos, tais como taxas, impostos, verbas trabalhistas, dentre outros, e não sofram uma desleal concorrência com os vendedores ambulantes.

Vista Alegre do Alto - SP, 09 de Outubro de 2013.


MAURO FREITAS
Vereador